



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 177/2025 ANO XVI

Divulgação: quarta-feira, 24 de setembro de 2025

Publicação: quinta-feira, 25 de setembro de 2025

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato da 1ª Apostila ao Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários – TDCO nº 02/2025 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ nº 16.695.025/0001-97).

Objeto: Substituir o preposto do Órgão Gerenciador do Crédito - OGC, doravante denominada PMMG, previsto no termo inicial (111691189) no item 10.1.2, que se lê: "Pelo Órgão Gerenciador do Crédito: O(A) Ordenador(a) de Despesas da Ajudância Geral do Gabinete do Comando Geral da PMMG", passa a considerar a seguinte redação: "Pelo Órgão Gerenciador do Crédito: o Nr 138.628-3, Maj PM Cristiano Luiz da Silva Araújo, Adjunto da PM5 do EMPM da PMMG."

Valor total: não alterado.

Dotação orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", fonte de recursos "60", procedência "1"; "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339036", fonte de recursos "60", procedência "1"; "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", fonte de recursos "60", procedência "1"; "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339040", fonte de recursos "60", procedência "1"; "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", fonte de recursos "60", procedência "1".

Vigência: 25/09/2025 a 10/02/2026, com retroação dos efeitos a partir de 11/06/2025.

Assinatura: Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

Processo SEI 25.0.000001651-1

Processo SIAD 1051005 000098/2025

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

1 - OBJETO: Inscrição de quatro servidores no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo para atualização quanto às tendências nacionais e às soluções aplicadas na Administração Pública e fortalecimento da atuação institucional e da eficiência administrativa, no período de 8 a 10 de outubro de 2025, com carga horária de 24 horas.

2 - CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA - CNPJ 29.419.181/0001-77

3 - VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2025.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f, da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

(a) Desembargador Jadir Silva

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato da 1ª APOSTILA AO CONTRATO Nº 37/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e os locadores José Mario Bahia Bhering, Angela Maria Bahia Bhering, Eliana Maria Bahia Bhering, Marisa Bahia Bhering e Patrícia Maria Bahia Bhering.

Objeto: Fica registrado no Contrato nº 37/2024, a partir de 25/09/2025, o reajuste no valor mensal estimado, referente à aplicação do índice oficial, conforme IPCA no percentual de 5,130500%.

O valor mensal do aluguel passa a ser de R\$13.141,30 (treze mil cento e quarenta e um reais e trinta centavos), e o valor total do contrato passa a ser de R\$189.146,00 (cento e oitenta e nove mil cento e quarenta e seis reais).

O valor atualizado deve ser utilizado como base para pagamento de aluguéis a partir de 25/09/2025, com fundamento na Cláusula Sétima do Contrato nº 37/2024.

Dotação orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339036", item de despesa "11", fonte de recursos "10", procedência "1", para o exercício de 2025.

Assinatura: Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025

PORTARIA N. 1.737, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria n. 1.682, de 27 de janeiro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido pela Portaria TJMMG n. 1.682/2025, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Andressa Ariane Valle Medrado Marenga, Oficial Judiciária, JME 1013-6, 2 (dois) dias úteis, a partir de 21/09/2025, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES****MATÉRIA CRIMINAL****HABEAS CORPUS**

Processo n. 2000218-02.2025.9.13.0000

Referência: processo n. 2000174-14.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Impetrante/Paciente: Antônio José Viana Campos

Coator apontado: Juiz Titular da 1ª AJME

Súmula da decisão: indeferido o pedido liminar.

ATENÇÃO: essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

Secretária da Corregedoria: Gislene Amarante Cunha

PROVIMENTO CJM N. 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o provimento CJM n. 02 de 24 de abril de 2024.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, incisos I, XII e XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016),

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes acerca da substituição automática de magistrados no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 5º do Provimento CJM n. 2 de 24 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados atuantes em uma mesma auditoria, a substituição dar-se-á de forma automática pelos Juizes e Juízas de Direito Substitutos(as) das demais auditorias.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a atuação em substituição será realizada pelo(a):

I - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 2ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 1ª AJME;
II - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 3ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 2ª AJME;
III - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 4ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 3ª AJME;
IV - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 5ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 4ª AJME;
V - Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) da 1ª AJME, no caso de afastamento, suspeição ou impedimento concomitante de ambos os magistrados da 5ª AJME.

§ 2º Na situação em que o Juiz ou Juíza de Direito Substituto(a) designado(a) na forma do parágrafo anterior também se encontrar em afastamento temporário, suspeição ou impedimento, a substituição será realizada automática e sucessivamente pelo Juiz ou Juíza de Direito Substituto(a) da auditoria subsequente, respeitada a ordem do ANEXO I deste provimento.

§ 3º O Juiz ou Juíza de Direito Substituto (a) que estiver respondendo pela titularidade de uma das auditorias não participará da substituição prevista neste artigo.

§ 4º As substituições ocorridas com fundamento neste artigo serão registradas conforme o estabelecido no art. 4º deste provimento.

Art. 2º O caput do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Nos casos previstos neste Provimento, caberá à secretaria do juízo o controle da ordem de substituição entre os magistrados, assim como a habilitação do substituto automático nos autos, os quais deverão, em todos os casos, permanecer em tramitação na auditoria judiciária de origem.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º do Provimento CJM n. 2 de 24 de abril de 2024.

Art. 4º As alterações previstas neste Provimento aplicam-se apenas aos casos de afastamento temporário, suspeição ou impedimento posteriores à data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

(a) Desembargador **Sócrates Edgard dos Anjos**
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais